



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17765/13

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB

Assunto: Verificação de Cumprimento de Decisão

Gestora: Tânia Mangueira Nitão Inácio

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Poder Executivo. Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB. Inspeção Especial. Atos de Pessoal. Verificação de Cumprimento do Acórdão AC2-TC 03423/16. Descumprimento. Verificação no âmbito da atual gestão. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2-TC-01553/2018

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Inspeção Especial de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, para verificação das acumulações de cargos, empregos e funções públicas, referente ao exercício de 2013.

Em decisão proferida pela Segunda Câmara, consubstanciada no Acórdão AC2-TC 03423/16, fls. 39/43, na qual foi concedido o prazo de **60 (sessenta)** dias para que a então gestora da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB, Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio, comprovasse o restabelecimento da legalidade quanto às acumulações irregulares de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria.

Em sede de verificação de cumprimento da decisão, a Corregedoria deste Tribunal, em relatório de fls. 56/58, concluiu pelo não cumprimento da decisão.

O Ministério Público Especial, por sua vez, pugna pelo (a):

a) Declaração de não cumprimento do Acórdão AC2-TC 03423/2016; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17765/13

b) Sugere-se encaminhamento das informações relativas aos fatos irregulares aqui constatados para verificação no âmbito da atual Gestão e posterior arquivamento do presente.

Com as notificações de praxe. É o relatório.

VOTO

Considerando que a ex-Gestora da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB não tomou nenhuma providência para o saneamento das irregularidades na gestão de pessoal quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria, apesar do prazo de **60 (sessenta)** dias que lhe foi concedido e levando em consideração que a decisão foi prolatada ao final do mandato da gestora (13/12/2016), acompanho o Ministério Público de Contas e voto no sentido de esta Câmara decida pelo (a):

- a) Declaração de não cumprimento do Acórdão AC2 TC 03423/16;
- b) Encaminhar cópia da decisão para verificação no âmbito da atual gestão do município de Santana de Mangueira; e
- c) Arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

Arnóbio Alves Viana
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17765/13

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 17765/13**, e, **CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE, e o mais que dos autos consta, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pelo (a):

- a) Não cumprimento do Acórdão AC2- TC nº 03423/16;
- b) Encaminhar cópia da decisão para verificação no âmbito da atual gestão do município de Santana de Mangueira; e
- c) Arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 27 de março de 2018

Assinado 13 de Julho de 2018 às 10:35



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Julho de 2018 às 18:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 16 de Julho de 2018 às 11:16



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO